

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES E DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo de Jundiaí (HSV - CNPJ/MF 50.944.198/0001-30), órgão colegiado, cuja atividade é exercida por seus Conselheiros (as) eleitos (as) nos termos de seu respectivo Regimento Interno e norma legais pertinentes.

**Art. 2º** - O exercício da atividade de Conselheiro (a) exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Regimento Interno do Conselho Gestor do HSV, Leis e com os demais princípios da moral individual e social.

**Art. 3º** - O Código de Ética e Conduta do Conselho Gestor do HSV tem as seguintes finalidades:

- I. Orientar a Ética e a Conduta dos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, no exercício de suas atividades no Conselho Gestor do HSV;
- II. Vincular os (as) Conselheiros (as) e dar publicidade às regras éticas e de conduta, para que a sociedade afira a integridade e lisura de suas atividades;
- III. Preservar a imagem e a reputação do Conselho Gestor do HSV e do próprio HSV;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses coletivos e pessoais das atividades do Conselheiro (a) no exercício da função;
- V. Contribuir para transformar os objetivos e atribuições do Conselho Gestor em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais; e
- VI. Proceder à averiguação de possíveis infrações éticas praticadas pelo (a) Conselheiro (a).

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

**Art. 4º**- Os(As) Conselheiros(as) são considerados agentes públicos no exercício de atividade de relevância pública não remunerada, onde a função de Conselheiro(a) exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal e, no que couber, Leis Orgânicas de Saúde; Constituição do Estado de São Paulo de 1989; o Código de Saúde do Estado de São Paulo; do Regimento Interno do Conselho Gestor do HSV, normas do COMUS (Conselho Municipal de Saúde) de Jundiaí (SP), bem como Leis e Normas de caráter geral.

**Art. 5º**- O (A) Conselheiro (a), no desempenho de suas funções, deve obedecer aos Princípios Constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de executar suas atividades de forma apartidária politicamente, com respeito, imparcialidade, cooperação e discrição, norteadores deste Código de Ética e Conduta.

**Art. 6º** - Sob pena de infração, além de outros deveres específicos previstos no Regimento Interno do Conselho Gestor e em outros artigos desse Código de Ética e Conduta, as atividades dos (as) Conselheiros (as) serão pautadas no reconhecimento e na defesa dos Princípios Fundamentais do SUS e, ainda:

- I. No respeito mútuo com seus pares, com as autoridades públicas de qualquer esfera de poder, com os colaboradores do HSV, sejam diretos ou contratados (independente da modalidade de contratação) e com os usuários do HSV e seus respectivos acompanhantes;
- II. Respeito a diversidade social, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito;
- III. Não usar o Conselho Gestor do HSV para defesa de interesse próprio ou individual de terceiro, se o

**Elaborado por:**

Conselho Gestor do Hospital  
São Vicente

**Verificado por:**

Departamento jurídico do Hospital  
São Vicente

**Aprovado por:**

Conselho Gestor do Hospital  
São Vicente

**Data da próxima  
revisão:**

Maior de 2026.

caso, levando o fato a conhecimento do Conselho para deliberação;

- IV. Exercer a gestão democrática e controle social, no âmbito de competência do Conselho Gestor do HSV, com vistas a gestão democrática e controle social das políticas públicas de saúde de forma coletiva;
- V. Agir com independência e objetividade, motivando seus atos de forma clara e direcionada as funções que exerce no Conselho Gestor do HSV;
- VI. Agir de forma a não tumultuar, atrapalhar ou de qualquer forma interferir negativamente nas atividades exercidas pelos colaboradores do HSV, seja no atendimento aos pacientes, ou seja, atividades médicas, assistenciais, burocráticas e/ou administrativas do HSV;
- VII. Levar a conhecimento do Conselho, através de seus respectivos órgãos internos pertinentes, os fatos de relevância no funcionamento do HSV com foco nas necessidades do público usuário, relativamente ao SUS;
- VIII. Não usar o Conselho para causas pessoais ou falar em nome do Conselho individualmente, sem prévia autorização formal do colegiado; e
- IX. Não usar da função de Conselheiro para privilegiar paciente ou de qualquer forma se promover pessoalmente ou burlar a ordem de atendimento do paciente SUS, se pautando pela igualdade e isonomia do atendimento em saúde como um todo.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** - Ao (A) Conselheiro (a) compete cumprir e fazer cumprir os princípios e finalidades deste Código e do Regimento Interno do Conselho Gestor, no exercício de suas responsabilidades, direitos e deveres, e zelar pela autonomia e independência do dito Conselho, cuidando da própria imagem do Conselho, bem como do HSV.

**Art. 8º** - São deveres e responsabilidades do (a) Conselheiro (a), além dos previstos no Regimento Interno:

- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos e valores éticos;
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, atuando sempre, com a ética e com o interesse público;
- III. Manter discrição e sempre que necessário, nos termos da lei, o devido sigilo sobre o que souber em função de suas atividades como Conselheiro (a);
- IV. Manter-se atualizado com as legislações, instruções e normas pertinentes às Políticas Públicas de Saúde, trazendo opiniões e sugestões de medidas somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;
- V. Contribuir para a manutenção de diálogo saudável, durante todas as ações do Conselho Gestor, inclusive reuniões de quaisquer espécies;
- VI. Respeitar o tempo de fala e a coordenação dos trabalhos do Presidente do Conselho, fazendo cumprir suas determinações durante as reuniões;
- VII. Participar das atividades do Conselho Gestor que lhe forem afetas, a exemplo de reuniões plenárias, grupos de trabalho, comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;
- VIII. Zelar pelo patrimônio do HSV, bem como fazer o uso racional e consciente dos recursos disponíveis colocados à disposição do Conselho, entre eles; material, recursos humanos, utilização do tempo do coletivo de forma eficiente e eficaz, mesmo que em atividades virtuais;
- IX. Manter cordialidade e respeito com os (as) Conselheiros (as), evitando confrontos desnecessários e/ou comparações;
- X. Prestar contas das tarefas específica que for investido, no exercício de suas atividades;

- XI. Manter o diálogo permanente com os (as) Conselheiros (as) das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação, respeitadas as regras específicas do Regimento Interno do Conselho Gestor e desse Código de Ética e Conduta;
- XII. Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de Ética Social;
- XIII. Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Gestor;
- XIV. Exercer de forma propositiva suas funções no Conselho Gestor;
- XV. Responder com presteza e formalmente, de acordo com as normas deste Código de Ética e Conduta, quando provocado;
- XVI. Representar o Conselho Gestor em eventos, quando designado, se abstendo de fazê-lo quando não for designado; e
- XVII. Representar contra qualquer ato de Conselheiro (a), que esteja em desacordo com este Código de Ética e Conduta e Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º - É vedado ao (a) Conselheiro (a):**

- I. A prática de qualquer ato que atente contra o Regimento Interno do Conselho Gestor, esse Código de Ética e Conduta, bem como aos valores Institucionais, a honra, a dignidade e a ética;
- II. Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão, menosprezo ou ofensa moral/física a qualquer pessoa;
- III. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros (as) Conselheiros (as), de pacientes, colaboradores do HSV ou de cidadãos, por qualquer meio de comunicação;
- IV. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Regimento Interno ou a esse Código de Ética e de Conduta;
- V. Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com colaboradores do HSV ou com outros (as) Conselheiros (as);
- VI. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem e/ou benefícios de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro Conselheiro (a) para o mesmo fim;
- VII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII. Retirar, copiar, fotografar ou de qualquer forma reproduzir, sem estar autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem das dependências ou pertencente ao Conselho Gestor ou ao HSV;
- IX. Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- X. Falsear ou alterar deliberadamente a verdade;
- XI. Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; e
- XII. Retardar qualquer decisão de competência do Conselho, incluindo retirar-se deliberadamente do Plenário antes do horário estabelecido pela pauta de convocação, salvo se autorizado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 10º - A Comissão de Ética é um órgão consultivo, permanente e de assessoramento do Conselho Gestor, composta por 3 (três) representantes dos Usuários SUS, 1 (um) representante dos trabalhadores de saúde; 1(um)**

representante da direção do HSV e 1 (um) representante da Administração Pública, a serem eleitos, entre os membros efetivos, na primeira reunião Plenária, após cada eleição dos membros do Conselho Gestor.

**§ Primeiro:** Na primeira reunião será eleito um Coordenador que será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate na votação, exercerá a função de voto de desempate, além do voto que proferiu na própria votação.

**§ Segundo:** As deliberações da Comissão de Ética se dará por maioria simples (50% +1) dos votos dos presentes.

**§ Terceiro:** Excepcionalmente, a primeira Comissão Ética foi eleita na reunião do Colegiado Pleno de 25.04.2023 e o Coordenador mencionado no parágrafo anterior será eleito na primeira reunião da Comissão de Ética.

**Art.11º** - A Comissão de Ética zela pelo cumprimento do Regimento Interno do Conselho Gestor, desse Código de Ética e Conduta, bem como das leis e normas pertinentes, sendo encarregado por examinar e orientar conduta relacionada à ética do (a) Conselheiro (a), bem como, elaborar parecer como resposta sobre o tema.

**Art. 12º-** Cabe à Comissão de Ética:

- I. Atuar como instância colegiada com funções consultivas dos Conselheiros (as);
- II. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a divulgação das normas éticas;
- III. Receber denúncias contra Conselheiros (as) e/ou propostas para a averiguação de possível infração ética encaminhada formalmente (por escrito, com descrição do fato/ato faltoso), avaliando a necessidade de instauração de procedimento disciplinar;
- IV. Motivar o arquivamento das denúncias recebidas contra os (as) Conselheiros (as) e submeter ao Colegiado Pleno do Conselho Gestor e, se negado arquivamento, dar seguimento à instauração do procedimento disciplinar;
- V. Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- VI. Ao coordenador compete convocar reunião para iniciar a apuração do fato denunciado e conduzir as reuniões da Comissão, elaborando relatório do resultado do que restar apurado, a ser submetido a Plenária do Conselho;
- VII. Aos membros da Comissão cabe apurar com brevidade os fatos que foram levados ao seu conhecimento e, caso seja solicitado, salvaguardar a identidade do denunciante durante todo o processo de averiguação da denúncia;
- VIII. Dar ao (a) Conselheiro (a) denunciado (a) o direito de ampla defesa e contraditório durante a apuração dos fatos, que terá um prazo de cinco dias úteis para tanto, a contar do recebimento da notificação da Comissão, com relatório circunstanciado dos fatos que lhe são imputados ou cópia da denúncia feita;
- IX. Convocar Conselheiros (as) e convidar outras pessoas a prestar informações sobre os fatos denunciados, sendo obrigação dos (as) Conselheiros (as) convocados (as) prestar as informações solicitadas, sob pena de infração ética;
- X. Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, com a devida fundamentação da justificativa, aprovada pelo Colegiado Pleno do Conselho Gestor;
- XI. Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, motivado, propondo arquivamento ou, se devida, a aplicação de sanção prevista no artigo 20º, para deliberação pelo Colegiado Pleno do Conselho Gestor, único órgão responsável por aplicar sanção ao (a) Conselheiro (a); e
- XII. Elaborar ou propor alterações ao Código de Ética e de Conduta para aprovação pelo Colegiado Pleno do Conselho Gestor.

**Art. 13º** - A Comissão de Ética, apesar do caráter permanente, será acionada a partir de denúncia de possível infração ética e/ou pedido do Conselho Gestor quando houver necessidade.

**Art. 14º** - Em caso de vacância de qualquer dos membros da Comissão de Ética, respeitada a paridade, o Colegiado Pleno, na próxima reunião, após a vacância, deverá eleger o (s) membro (s) para recompor a Comissão de Ética.

§1º - Aos membros da Comissão de Ética é permitida faltar em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, nos mesmos termos do Regimento Interno do Conselho Gestor;

§2º - Serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias para a elucidação do caso denunciado, respeitado o prazo de conclusão preconizado por este Código, que poderá ser ultrapassado, se motivadamente justificado e aprovado pelo Colegiado Pleno do Conselho Gestor;

§3º - A Comissão de Ética deverá pautar suas decisões no Colegiado Pleno para deliberação;

§4º - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, terão o rito sumário, ouvidos os (as) queixosos (as), o (a) Conselheiro (a) envolvido (a) e tantas testemunhas que se fizerem necessárias para elucidação do caso, cabendo recurso, uma única vez, ao Colegiado Pleno do Conselho Gestor;

§5º - Os (As) Conselheiros (as), quando convocados (as) na condição de testemunha, deverão participar da reunião da Comissão de Ética, tendo direito uso da palavra nesta condição, mas não terão direito a voto.

§6º - Caso o (a) Conselheiro (a) componente da Comissão de Ética esteja envolvido (a) na denúncia, como acusado (a), testemunha ou vítima, submeterá o caso ao Colegiado Pleno para deliberação e votação de membro (s) substituto (s) (as) para aquele caso específica, retomando sua formação original para outros os demais casos de infração ética.

**Art. 15º**- Qualquer membro da Comissão de Ética poderá de ofício, pedir o afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos, o que implicará em aplicação do parágrafo 6º do artigo anterior.

**Art.16º** - A Comissão de Ética poderá, ainda, pedir ao Colegiado Pleno que substitua o membro (s) envolvido (s), respeitada a paridade, na hipótese de o (s) membro (s) da Comissão não pedir afastamento em caso de envolvimento com os fatos apurados, amizade com o acusado ou vítima,

**Art.17º**- A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar a falta de decoro do (a) Conselheiro (a) alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade.

**Art.18ª**- As deliberações do Colegiado Pleno, afetas a este Capítulo, se dará por maioria simples (50% +1) dos votos dos presentes.

### CAPÍTULO VI

#### DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

**Art.19º** - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator as penalidades aqui previstas.

**Art.20º**- As penalidades e sanções aplicáveis ao (a) Conselheiro (a), de acordo com a gravidade da infração praticada, serão as seguintes:

- I. Advertência verbal e por escrito, em reunião do Colegiado Pleno, por deliberação da maioria simples;
- II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, por deliberação da maioria simples do Colegiado Pleno; e
- III. Desligamento definitivo do (a) Conselheiro (a) das suas funções no Conselho, por deliberação da maioria simples do Colegiado Pleno (50% +1 dos presentes). Hipótese em que sua substituição se dará nos termos do Regimento Interno do Conselho Gestor do HSV, obedecida a paridade de

composição do Conselho.

**Parágrafo Único:** O (A) Conselheiro (a) que for desligado (a) nos termos desse Código ficará impossibilitado de retornar ao Conselho Gestor do HSV nas duas próximas eleições.

**Art.21º - O** Colegiado Pleno iniciará a votação, mediante análise do relatório circunstanciado e motivado conclusivo da Comissão de Ética deliberando sobre a existência ou não da infração e, após, se concluída sua existência, a aplicação da penalidade.

**Art.22º -** Em caso de reincidência, em votação pelo Colegiado Pleno, poderá ser deliberado o desligamento definitivo do (a) Conselheiro (a) das suas funções.

**Art.23º -** O desligamento será comunicado a Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (ou órgão municipal que à época que faça suas vezes) e a diretoria do HSV para publicidade.

**Art.24º -** São circunstâncias que podem atenuar a pena, a juízo da deliberação do Colegiado Pleno:

- I Não ter sido condenado antes por infração de Ética;
- II Ter reparado ou minorado o dano; e
- III Não ser reincidente.

**Art.25º -**A Alegação de desconhecimento ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.26º- A** função pública de Conselheiro (a) deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais coletivos da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

**Art.27º -** As questões omissas desse Código Ética e Conduta será resolvida para deliberação do Colegiado Plenário do Conselho Gestor, em votação dos membros presentes.

**Art. 28º -** Este Código não substitui ou revoga as regras do Regimento Interno do Conselho Gestor do HSV, devendo ser interpretado conjuntamente.

**Art.29º -** Este código entra em vigor, na data de sua votação no Colegiado Pleno do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, devendo ser-lhe dada ampla divulgação, inclusive a Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (ou órgão municipal que à época faça suas vezes) e a diretoria do HSV para publicidade.